

PARECER Nº 451/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Processo: 12573/2025

Autoria: Vereador Adevair Cabral

Ementa: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que objetiva obrigar as concessionárias de veículos automotores (automóveis, motocicletas ou outros) situadas no município de Cuiabá a realizarem o plantio de árvores como forma de compensação ambiental pela comercialização de produtos emissores de dióxido de carbono (CO₂).

Justifica a proposição, em suma, nos seguintes termos:

A presente proposta visa promover uma política pública de compensação ambiental frente à crescente emissão de gases de efeito estufa, especialmente o dióxido de carbono (CO₂), associado ao aumento da frota de veículos automotores em Cuiabá. É de conhecimento público que o setor de transporte é um dos principais responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos. O plantio de árvores é uma ação concreta, de baixo custo e alto impacto ambiental, pois auxilia na absorção de CO₂, melhora a qualidade do ar, reduz a temperatura urbana e contribui com o equilíbrio climático. Com o objetivo de intensificar os efeitos positivos dessa ação, propõe-se que cada veículo novo comercializado resulte no plantio de duas mudas de árvores, dobrando a capacidade de compensação ambiental. Essa medida fortalece o compromisso de Cuiabá com a sustentabilidade urbana e com a mitigação das mudanças climáticas. Além disso, Cuiabá, por sua localização geográfica e características climáticas, enfrenta temperaturas elevadas durante boa parte do ano. A ampliação da cobertura vegetal urbana contribui diretamente com o bem-estar da população, oferecendo sombra, reduzindo a poluição e promovendo qualidade de vida. Dessa forma, envolvemos o setor privado na construção de uma cidade mais verde, saudável e preparada para o futuro.



O projeto não está instruído com quaisquer estudos, pesquisas ou previsão de impacto orçamentário-financeiro.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Rejeição, porém o parecer foi rejeitado em Plenário.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 51-B Compete a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais;

II - emitir parecer no projeto do Plano Diretor;

III - emitir parecer nos projetos que tratem de poluição do ar, visual e sonora do município, incluindo a disciplina sobre anúncios de publicidade nos logradouros públicos;

IV - emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações e no Código Sanitário e de Posturas e nas leis sobre definição de zoneamento urbano;

V - emitir parecer nos projetos sobre saneamento, destinação de coleta de lixo e esgotamento sanitário;

VI - emitir parecer sobre projetos destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao meio ambiente.

O projeto apresenta **conveniência** considerando o contexto ambiental de Cuiabá, localizada na região do Cerrado e próxima ao Pantanal. A iniciativa alinha-se com políticas de sustentabilidade urbana e pode contribuir para o aumento da cobertura vegetal municipal, aspecto relevante dado o crescimento urbano acelerado da região metropolitana.



A obrigatoriedade de plantio por concessionárias estabelece um nexo direto entre a atividade comercial geradora de impactos ambientais e a compensação, criando responsabilização setorial específica. O mecanismo de duas mudas por veículo vendido busca estabelecer proporcionalidade entre impacto e compensação.

A oportunidade do projeto alinha-se ao momento adequado para legislação ambiental local, considerando crescente preocupação climática e potencial fortalecimento do Fundo Municipal de Meio Ambiente através das multas arrecadadas

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003800310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 02/07/2025 15:51

Checksum: **A63A19F0BC63949BEFF31A3367C8090EFC9ACCD0B8FA5613D71CC9CDEB0637A0**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.